



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 270/2026

Urânia, 28 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 041/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:73446041

834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.07.28 16:46:30

-03'00"

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
NATALINA DIONISIO DE OLIVEIRA	19/06/2026
MARINALVA DA CONCEIÇÃO	09/07/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 28 de julho de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.07.28 16:46:49
+03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 17/08/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 063/2026
DE 19/07/2026
Horário: 09:59 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selicdigital.tjsp.jus.br>

Nome

MARINALVA DA CONCEIÇÃO

Número do CPF

129.171.368-13

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 075 0002103-52

Data do falecimento: **NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** Dia: **09** Mês: **07** Ano: **2026** Horário: **01:17 HORAS**

Lugar de falecimento: **NA SANTA CASA REGIONAL DE JALES, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO AMADEU N° 2049, CENTRO** Município de falecimento: **JALES** UF: **SP**

Sexo: **FEMININO** Estado civil: **SOLTEIRA** Nome do último cônjuge ou convivente: **NÃO CONSTA**

Idade: **69 ANOS** Dia: **22** Mês: **12** Ano: **1956** Município de nascimento: **GARANHUNS** UF: **PE**

Emparentado(s): **HERMÍNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Causa da morte: **INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; CAUSAS ANTECEDENTES: BRONCOASPIRAÇÃO; REBAIXAMENTO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DESCOMPENSADA; OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA; DISLIPIDEMIA**

Nome do médico que atestou o óbito: **DR. LEANDRO COCHARRO PRETO** Número de inscrição profissional do médico: **248435**

Sepultamento/Cremação (cermônio, se conhecido): **MUNICIPAL DE URÂNIA/SP** Município: **URÂNIA** UF: **SP**

Data do registro: **TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** Dia: **13** Mês: **07** Ano: **2026**

Nome do declarante: **ERONIDES MENDONÇA DO BONFIM** Existência de bens: **SIM** Existência de filhos: **NÃO**

Anotações/Averbações: **Ato registrado no livro C-0006, folhas 075V, n° 000002103, em 13/07/2026. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era solteira, conforme o livro A-8, folhas 110, termo n° 7386 do Oficial de Registro Civil de São Paulo/SP - Distrito Guaianases, e vivia em união estável com o declarante ERONIDES MENDONÇA DO BONFIM. A falecida não deixa filhos. A falecida era titular do Título de Eleitor n° 2422 0495 0132, Zona 427, Seção 20, Urânia/SP. Era portadora da CTPS n° 11197, Série 0001, emitida em São Paulo/SP. Cartão que recebia Benefícios n° 4854 6472 0956 8002. O declarante ignora os demais elementos/documentos ditantes. Nada mais me cumpria certificar. *****

CNS n° 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE
URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LIGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO N° 468, CENTRO
CEP: 13760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

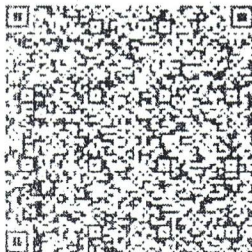
URÂNIA, 13 de julho de 2026.

Larissa
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos
Digitado por: LARISSA

1019141655

Selo Digital n°: 1463162PV000000001241126X



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

NATALINA DIONISIO DE OLIVEIRA

Número do CPF

053.042.168-22

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 068 0002096-32

Data do falecimento

DEZENOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

19

Mês

06

Ano

2026

Hórtario

07:38 HORAS

Local de falecimento

NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO AMADEU Nº 2049, CENTRO

Município de falecimento

JALES

UF:

SP

Sexo

FEMININO

Estado civil

SOLTEIRA

Nome do último cônjuge ou convivente

NÃO CONSTA

Idade

66 ANOS

Dia

07

Mês

07

Ano

1959

Município de nascimento

SANTOS

UF

SP

Genitor(es)

NEWTON DIONISIO; AUREA DE OLIVEIRA

Causa da morte

SEPTICEMIA; CAUSAS ANTECEDENTES: BRONCOPNEUMONIA; DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA; DIABETES

Nome do médico que atestou o óbito

DR. FABIO MARTINS TEODORO TOLEDO

Número de inscrição profissional do médico

214023

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)

MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

Município

URÂNIA

UF

SP

Data de registro

VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

22

Mês

06

Ano

2026

Nome do declarante

VIVIANE CRISTINA DIONISIO DE OLIVEIRA

Existência de bens

SIM

Existência de filhos

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-0006, folhas 068F, nº 000002096, em 22/06/2026. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era solteira, conforme o livro A-377, folhas 280, termo nº 107321 do Oficial de Registro Civil de Santos/SP - 1º Subdistrito. A falecida deixa a filha: VIVIANE CRISTINA DIONISIO DE OLIVEIRA 48 anos. A falecida era titular do Título de Eleitor nº 041631880191, Zona 427, Seção 16, Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 0104 0597 00010606-8. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS nº 146316
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE
URÂNIA
URÂNIA - SP
ANA LÍGIA LIVONESI
Oficial de Registro Civil
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 22 de junho de 2026.

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isenta de Emolumentos
Digitado por: LARISSA
Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES

1019141572

OFÍCIO INTERNO N.º 030/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 29 de julho de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 041/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 041, de 28 de julho de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa única e exclusivamente a doação sem encargos de terrenos e as respectivas construções de sepulturas no Cemitério Municipal de Urânia/SP, às famílias das pessoas sepultadas relacionadas no artigo 1º do referido Projeto de Lei (Natalina Dionisio de Oliveira, falecida em 19/06/2026, e Marinalva da Conceição, falecida em 09/07/2026), conforme certidões de óbito anexas, famílias de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-los, prevendo ainda o artigo 2º a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo, assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange à doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

Os beneficiários da doação são, até prova em contrário, pessoas que integram famílias de baixa renda, de modo que, em tese, a finalidade social e pública da doação dos bens imóveis está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e § 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que é obrigatória a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes opinarem sobre matéria que não seja de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

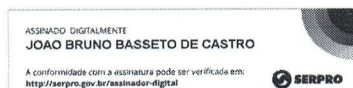
No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 030/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de agosto de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 041/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026**, de 28/07/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel



pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 04 / 08 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 041/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026

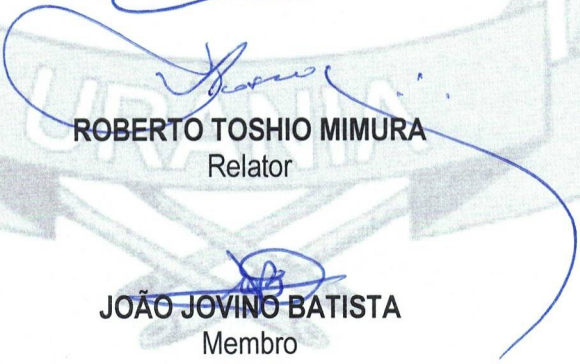

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 041/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 060/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
NATALINA DIONISIO DE OLIVEIRA	19/06/2026
MARINALVA DA CONCEIÇÃO	09/07/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de agosto de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania